United Nations Transitional Administration in East Timor

8 de Agosto de 2001

ORDEM EXECUTIVA

SOBRE A PROIBIÇÃO DE TRANSMISSÕES DE RÁDIO E OUTRAS SEM LICENÇA UTILIZANDO AS ONDAS DE RÁDIO DE TIMOR-LESTE

O Administrador Transitório,

Considerando a importância da regulação, atribuição e gestão do uso do espectro de frequências de rádio na sua totalidade em Timor-Leste, para a preservação da ordem pública e para a prevenção do uso sem licença de ondas radiofónicas para vantagens impróprias de natureza económica, social, política ou outra;

Reconhecendo que foram estabelecidas pela Ordem Executiva, de 26 de Abril de 2001, medidas temporárias excepcionais relativas à gestão de frequências de rádio;

Reconhecendo que a referida Ordem Executiva prevê, no seu Artigo 5, a prorrogação da Ordem na eventualidade de as circunstâncias subjacentes a essa Ordem prevalecerem pelo período adicional que vier a ser razoavelmente necessário;

Notando que as circunstâncias subjacentes à Ordem Executiva de 26 de Abril de 2001 ainda prevalecem;

Até à entrada em vigor do Regulamento ? 2001/15 da UNTAET, sobre a Criação de uma Autoridade Reguladora das Telecomunicações em Timor-Leste;

Usando da autoridade executiva que lhe é conferida pela resolução 1272 (1999) do Conselho de Segurança das Nações Unidas, de 25 de Outubro de 1999, reafirmada pela resolução 1338 do Conselho de Segurança das Nações Unidas, de 31 de Janeiro de 2001;

Por este meio, ordena que:

A Ordem Executiva, de 26 de Abril de 2001, que entrou em vigor às 12:00 horas do dia 27 de Abril de 2001, seja prorrogada por um período adicional de 90 dias.

Sérgio Vieira de Mello Administrador Transitório